

Efeitos do encerramento: cessam “todos” os efeitos resultantes da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

9 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro*.

300431757

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 6742/2008**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 505/07.2TBGMR**

Devedora/Insolvente: Vale & Cardoso, L.<sup>da</sup>, NIF 504450727, Endereço: Lugar da Nora, Polvoreira, 4800 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Domingos Lopes Miranda, Endereço: Rua do Souto, Quinta da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter transitado em julgado a decisão de homologação do plano de insolvência (equivalente ao Procedimento Extrajudicial de Conciliação n.º 1118) — artigo 230.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

6 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

300830399

**Anúncio n.º 6743/2008**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 2031/08.3TBGMR**

**Convocatória de Assembleia de Credores**

Devedora/Insolvente: Sousa, Ferreira & Abreu, Lda., NIF 500275866, Endereço: Lugar de Atainde, Lordelo, 4815-801 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 27-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

24 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

300899363

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 6744/2008**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 1817/08.3TBGMR**

Requerente: Manuel Gomes Alves

Insolvente: Os Castros — Comércio de artigos para Desporto, L.<sup>da</sup>

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Os Castros — Comércio de artigos para Desporto, L.<sup>da</sup>, NIF 504770527, com sede fixada na Alameda S. Dâmaso, Loja 52, S. Francisco Centro, S. Sebastião, 4800-000 Guimarães.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, com domicílio fixado na R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-11-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

13 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

300845619

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

**Anúncio n.º 6745/2008**

**Processo: 72-C/1992 — Prestação de Contas (Liquidatário)**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lamego, Crl.

Requerido: Fernando da Conceição Pinheiro e outro(s)...

A Dr(a). Célia Maria Silva Cardoso, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Falência (Artigo 1265.º/1 e 2 do Código do Processo Civil, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 132/93 de 23.04).

31 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Elsa Maria G. Melo Mota*.

300900066

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 6746/2008**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 778/06.8TYLSB**

Requerente: António Fernando Faias Reis Pereira

Insolvente: BELEVAL — Sociedade Agrícola Unipessoal, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 01-09-2008, às 17.21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

BELEVAL — Sociedade Agrícola Unipessoal, Lda., NIF — 502163933, Endereço: Herdade do Camarão, Apartado 184, 2600-997 Vila Franca de Xira, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Francisco Nuno da Cunha Pereira Palha, Endereço: Quinta do Cabo, Vila Franca de Xira, 2600-000 Vila Franca de Xira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Nero Correia, Endereço: Rua Soeiro Pereira Gomes, 5 Esc. 312, 1600-196 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-11-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

300760041

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 6747/2008**

**Processo: 196/08.3TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 1224623**

Requerente: João Augusto Machado e outro(s).

Insolvente: Renato & Joel, Ld.ª

Publicidade da cessação de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outra pessoa para o cargo nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima indicados, por despacho da Mm.ª Juíza de Direito de

20-10-2008, foi determinada a cessação de funções do Administrador de Insolvência Dr. Pedro de Brito e Abreu Krupenski, com domicílio n a Av.ª Defensores de Chaves, 89 — 3.º — 1000-116 Lisboa, sendo nomeado em sua substituição a Dr. Isidro Correia, com domicílio na Estrada da Luz, 62 — 1.º Dt.º, Lisboa, 1600-159 Lisboa

22 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

300884564

**Anúncio n.º 6748/2008**

**Processo: 17/07.4TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 1225206**

Credor: S. G. T. Trading, L.ª

Insolvente: Xavier Geada, Unipessoal, L.ª

Xavier Geada, Unipessoal, L.ª, NIF 507185854, Endereço: Sede, Rua Nossa Senhora de Aires, Lote 36, Pinhal Novo Dr(a). Cândida Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º dt.º, Lisboa, 1600-159 Lisboa

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

22 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300888388

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Anúncio n.º 6749/2008**

**Processo: 2688/05.7TBILLE  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

**N/Referência: 4209074**

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C. R. L.

Insolvente: Campermar — Alumínios e Mármore do Algarve, L.ª

Campermar — Alumínios e Mármore do Algarve, L.ª, NIF 501823484, Endereço: Sítio da Franqueada, S. Sebastião, 8100-000 Loulé

O Administrador da Insolvência — Florentino Matos Luís, Endereço: Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho datado de 20/10/2008, após realização do rateio final — artigo 230.º, n.º 1 al. a) do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento nos termos a que se refere o artigo 233.º, n.º 1 e artigo 234.º, n.º 3 do C.I.R.E.:

- Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do C.I.R.E.

- Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência.